



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Avenida Imperatriz, 515 – Centro. CNPJ: 00.766.733/0001-31
Fone: (63)3426-1124 Fax (63)34261124
Prefsaosebastiao2005@yahoo.com.br

LEI Nº 172/2017.

DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre revogação da Lei nº 153/97, de 21 de Novembro de 1997, e Cria Nova Lei Atualizada que regerá sobre a Criação do CMDRS deste município, e dá outras providencias”.

O **Prefeito Municipal de São Sebastião do Tocantins**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Sebastião do Tocantins/TO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica revogada a Lei nº 153/97, de 21 de Novembro de 1997, que dispõe sobre a Criação ou Instituiu o CMDRS neste município de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, e todo seu conteúdo.

Parágrafo Único – Considerando que em virtude da necessidade de atualizarmos os procedimentos determinados pelas Leis, sendo que a Lei nº 153 é de 1997, e deixou de se enquadrar no perfil das exigências atuais cabíveis em Lei, como também se adequar as mudanças das necessidades deste município nas circunstâncias atuais, tendo sempre como parâmetros principais o cumprimento das Leis e suas peculiaridades.

Art. 2º. - Fica Criada nova Lei que regerá sobre a Criação do CMDRS, neste município de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, abrangendo todas suas atribuições legais vigentes em Lei.

Art. 3º. - Fica autorizado ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, reestruturar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I. Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização nacional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- V. Promover atividades complementares estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Avenida Imperatriz, 515 – Centro. CNPJ: 00.766.733/0001-31

Fone: (63)3426-1124 Fax (63)34261124

Prefsaosebastiao2005@yahoo.com.br

- VII. Assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 4º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:

- I. – Entidades representantes do Poder Público ou Governamental, em conformidade e anexa no ANEXO I;
- II. – Entidades representantes da Sociedade Civil, em conformidade, e anexa no ANEXO II;
- III. – Fica ressalvado o direito das Entidades do Poder Público ou Governamental e Civil, o livre direito de escolha do interesse em participar ou não do CMDRS;
- IV. – As Entidades do Poder Público ou Governamental e Sociedade Civil, ao serem procuradas pelo Presidente em exercício para reestruturação do CMDRS, deverão informar por escrito se há o desejo daquela respectiva Entidade em participar da reestruturação, e se “sim !”, indicar por escrito a Entidade, representante Titular e o representante Suplente, para que estes sejam incluídos nos ANEXOS I ou II, do Art. 4º.

Parágrafo Único – O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com Membros indicados pelas Entidades que compõem o CMDRS.

Art. 5º. - Cada Instituição ou Órgão integrante do CMDRS indicará, por escrito, os seus respectivos representantes um Titular e um Suplente, com mandato de 02(Dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 6º. - Fica autorizado ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, nomear através de DECRETO as respectivas Entidades participantes do Poder Público ou Governamental, e da Sociedade Civil, em consonância com os Incisos I, II, III e IV, do Art. 4º, e com o Art. 5º.

Art. 7º. - O Poder Executivo Municipal nomeará, através de DECRETO, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas Instituições que participam do CMDRS, que trata o Art. 5º.

Parágrafo Único – A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 8º. - O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.

- I. – Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil;
- II. – A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário, será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Avenida Imperatriz, 515 – Centro. CNPJ: 00.766.733/0001-31
Fone: (63)3426-1124 Fax (63)34261124
Prefsaosebastiao2005@yahoo.com.br

Art. 9º. - A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

- I. - A Câmara Técnica Municipal também será responsável pelo acompanhamento e suspensão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo "A"), aplicados em seu município, juntamente com o INCRA/TO;
- II. - Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/TO.

Art. 10º. - O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 11º. - Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 12º. - A ausência não justificada, por 03(Três) reuniões consecutivas ou 04(Quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 13º. - O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer Membro desta, que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de $\frac{2}{3}$ (Dois Terços) dos Conselheiros.

Art. 14º. - O CMDRS elaborará, num prazo de 30(Trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 15º - Este Projeto de Lei terá seus efeitos retroativos a 14 de Agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16º - Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de setembro de 2017.

Adriano R. de Moraes
ADRIANO RODRIGUES DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Adriano Rodrigues de Moraes
Prefeito Municipal de
São Sebastião do Tocantins

